

No título de 18-10-76, referente a PAULO ROBERTO REIS TAVARES, RG. 3.697.707, para declarar que em virtude da Evolução Funcional, referente ao processo avaliatório de 1981, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 30-09-81, nos termos do art. 91, combinado com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 01-10-81, no padrão 11-A, de E.V. 3, da Tabela I, instituída pelo § 18, do art. 19, da L.C. 247, de 06-04-81.

No título de 01-10-76, referente a EDSON FERNANDES, RG. 114.835, para declarar que em virtude da Evolução Funcional, referente ao processo avaliatório de 1981, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 30-09-81, nos termos do art. 91, combinado com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 01-10-81, no padrão 7-A, de E.V. 3, da Tabela I, instituída pelo § 18, do art. 19, da L.C. 247, de 06-04-81.

No título de 18-03-74, referente a VICENTE ARMANDO MATYÓ, RG. 374.761, para declarar que em virtude da Evolução Funcional, referente ao processo avaliatório de 1981, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 30-09-81, nos termos do art. 91, combinado com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 01-10-81, no padrão 12-E, de E.V. 2, da Tabela I, instituída pelo § 18, do art. 19, da L.C. 247, de 06-04-81.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO - de 18.12.81

EXONERANDO

Fausto Calvoso de Azevedo, RG. 456.369, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Praia Grande, município de igual nome, da comarca de São Vicente.

CONCEDENDO APOSENTADORIA

com fundamento no art. 75, item II, do Decreto-lei Complementar 12/70, ao bel. Anízio Nader, RG. 1.355.707, Procurador da Justiça do Estado, do QJ-PP, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos da referência VII, e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso III, da L.C. 183/78, do art. 5º, § 4º, da L.C. 258/81, conforme consta do processo SJ-197.505/81. Efetivado após 10.6.39.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO -

- de 14.12.81

SJ-176.715/79 - bel. Anis Buchalla, Juiz de Direito da comarca da Capital, solicita a contagem do tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, para fins de aposentadoria.

SJ-176.878/79 - bel. Ernesto Henrique Vaz Cerquinho, Juiz de Direito da comarca da Capital, solicita aposentadoria com a inclusão do tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral: "Indefero a pretensão do requerente tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo legal invocado pelo mesmo, decretada "por inteiro e unanimemente", pelo Supremo Tribunal Federal, cujo acórdão foi publicado no D.J.O. nº 36 de 20.2.81."

- de 16.12.81

SJ-195.484/81 - bel. Dalmo Rangel de Oliveira, Promotor Público da comarca de Moji das Cruzes, solicita a concessão da sexta parte dos vencimentos; "Indefero o pedido do requerente, o qual encontra óbice legal, no Comunicado nº 15/74 - DAPE."

SJ-193.158/81 - COPEPE-1.333/81 - Célio Thomaz de Freitas, Guarda de Presídio, solicita autorização para residir em próprio do Estado: "Indefero o pedido do requerente, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta (fis. 54 e seguintes), que aprova e do Sr. Coordenador da COESPE."

Diretoria Geral

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 18.12.81

DECLARANDO:-

no título de Iráides Therezinha Baruffaldi, RG. 2.793.367 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 15.12.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 60-C, a partir de 19.3.78; no padrão 61-C, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional); no padrão 62-C, a partir de 26.2.81 (Adicional) e não como constou de apostila de 16.8, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubsistentes as apostilas de 21.3.79, 27.1.81 e 22.5.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Adilton Alves Costa, RG. 1.274.995 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. da mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 15-E, a partir de 13.9.81 (Adicional) e padrão 19-E, a partir de 13.9.81 (Art. 25, das D.T.).

no título de Celis Maria de Araújo, RG. 3.195.088 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 19-B, a partir de 19.3.78; no padrão 20-B, a partir de 24.9.78 (Adicional), no padrão 21-B, a partir de 19.12.79 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.8.78, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubsistentes as apostilas de 10.10.78 e 24.1.80, publicadas nos D.Os. de 21.10.78 e 29.1.80.

no título de Francine Garcia Marchez, RG. 3.395.282 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 9-A, a partir de 19.3.78; no padrão 10-A, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 11.8, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubsistente a apostila de 13.2, publicada no D.O. de 14.2.81.

no título de Orlando Aguiar, RG. 2.309.428 que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 16-D, a partir de 15.10.81 (Adicional); no padrão 17-D, a partir de 19.11.81 (Evolução Funcional) ficando insubsistente a apostila de 10, publicada no D.O. de 11.11.81.

no título de Waldo Dias Vieira, RG. 4.567.103 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 17-D, a partir de 19.3.78; no padrão 18-D, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.8,

publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubsistente a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.2.81.

no título de Orrilla Rodrigues, RG. 3.545.922 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 9-A, a partir de 19.3.78; no padrão 10-A, a partir de 11.1.79 (Adicional); no padrão 11-A, a partir de 19.6.79 (Evolução Funcional); no padrão 12-A, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 11.8, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubsistentes as apostilas de 31.1.79, 24.7.79 e 16.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Myrta Mathews Piza, RG. 2.264.318 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 42-A, a partir de 19.3.78; no padrão 43-A, a partir de 19.6.79 (Evolução Funcional); no padrão 44-A, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 11.8, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubsistentes as apostilas de 24.7.79 e 16.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Miguel Florêncio dos Santos, RG. 1.178.874 que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 16-D, a partir de 9.8.81 (Adicional); no padrão 17-D, a partir de 19.11.81 (Evolução Funcional) ficando insubsistente a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.9.81.

no título de Maria Luiza de Oliveira Tesserário, RG. 4.105.589 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 24-A, a partir de 19.3.78; no padrão 25-A, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.8, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubsistente a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.2.81.

no título de Acery de Silva, RG. 2.666.432 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 9-A, a partir de 19.3.78; no padrão 10-A, a partir de 19.6.79 (Evolução Funcional); no padrão 11-A, a partir de 2.3.80 (Adicional) e não como constou de apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubsistentes as apostilas de 24.7.79 e 6.3.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Elza Pinto Lara, RG. 3.807.520 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 19-A, a partir de 19.3.78; no padrão 20-A, a partir de 19.12.79 (Evolução Funcional); no padrão 21-A, a partir de 22.7.80 (Adicional) e não como constou de apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubsistentes as apostilas de 24.1 e 30.7.80, publicadas nos D.Os. de 29.1 e 31.7.80.

no título de Aida Ruyne, RG. 1.861.840 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 24-C, a partir de 19.3.78; no padrão 28-C, a partir de 29.6.79 (art. 25); no padrão 29-C, a partir de 29.6.79 (Adicional); no padrão 30-D, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.8, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubsistente a apostila de 3.7.79 e 25.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Djalma Descio, RG. 903.038 que, à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas nos D.Os. de 31.10.80 e 8.12.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 76-E, a partir de 19.3.78, e não como constou de apostila de 11, publicada no D.O. de 12.11.80.

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 212, da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da mencionada lei complementar, ficaram enquadrados a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões a seguir indicados, Tabela I, do Anexo I e que se refere o art. 64 da L.C. supracitada:

- de 12.1.81 29-C Nelson Silva, RG. 2.629.487; de 22.1.81 28-A Araci de Oliveira Tiengo, RG. 3.997.630;

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficaram enquadrados a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões e seguir indicados, a que se refere o § 19, do art. 19, da L.C. 247/81:

- Tabela I, da Escala de Vencimentos 1 de 4.7.81 7-A Zilda Cecília Gomes, RG. 8.683.517; Tabela I, da Escala de Vencimentos 2 de 23.6.81 9-A Maria Aparecida Balceiro Leonardo Galvão, RG. 9.012.169; de 22.8.81 9-A Aurea Maria Neves, RG. 7.168.055; de 10.7.81 11-A Maria Madalena Machado Garcia, RG. 3.811.680;

no título de Ney Troncon Costa, RG. 1.283.950, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que o cargo a

que o mesmo se refere, ficou enquadrado, a partir de 19.10.80 no padrão 61-E, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada, em virtude da Evolução Funcional.

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 19.11.81, nos padrões abaixo indicados, a que se refere o § 19, do art. 19, da L.C. 247/81, em virtude da Evolução Funcional.

- Tabela II, da Escala de Vencimentos 3 20-C Orlando de Souza Pereira Júnior, RG. 1.180.065; Tabela I, da Escala de Vencimentos 3 9-A Mariza Avila Praxak, RG. 4.314.813; Tabela II, da Escala de Vencimentos 4 15-E Leolino Pereira de Costa, RG. 1.386.036;

nos títulos das seguintes servidoras, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III-QS3, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados, nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. de citada lei complementar, ficando insubsistentes as apostilas editadas mencionadas:

- Escala de Vencimentos 1, Tabela I de 26.6. e 15.9.81, publicadas nos D.Os. de 27.6 e 16.9.81 15-C - Nelson Silva, RG. 2.629.487, Guarda do Presídio, padrão 29-C; Escala de Vencimentos 4, Tabela I de 2, publicada no D.O. de 3.6.81 12-C - Iráides Therezinha Baruffaldi, RG. 2.793.367, Agente do Serviço Civil-Nível I, padrão 62-C;

no título de Djalma Descio, RG. 903.038, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Agente do Serviço Civil-Nível VI, padrão 76-E, do SQC-III-QS3, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. de citada lei complementar, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$ 1.288,90, nos termos do art. 59 das mesmas D.T. ficando insubsistente a apostila de 21, publicada no D.O. de 22.5.81.

no título de Yone Brandão Basso Vieira, RG. 2.953.777, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 69-D, do SQC-I-QJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 18-D, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. de citada lei complementar, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$ 1.371,70, nos termos do art. 59 das mesmas D.T.

na resolução de Ana Coelho Cavalcante, RG. 5.912.387, que a interessada passou a assinar-se Ana Coelho Cavalcante de Silva, em virtude de haver contraído matrimônio.

no título de Antonio Dlegério Ribeiro, RG. 1.117.990, que, por ato do Senhor Diretor de Penitenciária do Estado, publico no D.O. de 25.11.81, o interessado foi colocado em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do art. 29, das D.T. da L.C. 180/78, passando a fazer jus, no período de 20.12.79 a 28.2.81, aos vencimentos previstos na Tabela I, a que se refere o art. 64, de citada L.C. e a partir de 19.3.81, aos vencimentos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem de Escrevente, padrões abaixo mencionados, de conformidade com os arts. 11 "caput" e 15, das D.T. de mesma L.C., ficaram transformados a partir de 19.3.78, em cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), do Quadro de Justiça, e nos termos dos arts. 39 e 40, inciso I das D.T. observado o Anexo II, enquadrados nos Graus a seguir indicados do SQC-II, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, ficando insubsistentes as apostilas a seguir discriminadas:

- Gráu "8", de Referência "43" de 30.4.79 e 9.10.80, publicadas nos D.Os. de 3.5.79 e 10.10.80 outubro de 1980 Miriam Teixeira Dias, RG. 2.860.372, padrão 18-B. Gráu "E", de Referência "55" de 8.11.78 e 19.3.79, publicadas nos D.Os. de 11.11.78 e 20.3.79 Maria Aparecida Cesar de Toledo, RG. 2.659.077, padrão 18-E. Gráu "E", de Referência "49" de 29.12.78, publicada no D.O. de 3.1.79 Walter dos Santos, RG. 2.918.595, padrão 18-E.

no título de Maria Aparecida Cesar de Toledo, RG. 2.659.077, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 8.3.80, no padrão 36-E, ficando insubsistentes as apostilas de 10.6.80 e 25.3.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Walter dos Santos, RG. 2.918.595, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 49-E, do SQC-II-QJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 21-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. de citada L.C.

no título de Miriam Teixeira Dias, RG. 2.860.372, e nos termos do art. 212, da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da mencionada L.C., ficou enquadrado, a partir de 9.9.80, no padrão 44-B, Tabela I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada.

no título de Maria Aparecida Cesar de Toledo, RG. 2.659.077, e de conformidade com o art. 22 da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 36-E, do SQC-II-QJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 27-E, da Escala de Vencimen